

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES,  
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 – SEMASA – 2022-SAN-073195.**

1 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Gerência de  
2 Licitações e Contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária,  
3 Itajaí/SC, às 16h45min horas, a Comissão de Licitação (Portaria 025/2022), sob a  
4 Presidência da servidora Rosimeri Nascimento Simões, com a participação dos Membros  
5 Claudio Roberto Prateat, José Elias Ferreira, Douglas Valim e Rosmeire Coelho Pontes e  
6 Juarez Campos, reuniu-se para deliberar sobre o julgamento dos recursos e  
7 manifestações ao Edital apresentada pelas empresas ELO ENGENHARIA E  
8 SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, SANepro ENGENHARIA LTDA – EPP e  
9 contrarrazões apresentadas pela licitante ECHOA ENGENHARIA SS/S AMBIENTAL NA  
10 DATA DE 06/09/2022. Na respectiva sessão, foram recebidas e avaliadas as seguintes  
11 propostas, obedecida a ordem crescente de valores e classificação:

Ordem	Licitante	Valor	%	ME/EPP
1º	ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	75.000,00	0,00%	NÃO
2º	SANepro ENGENHARIA LTDA	95.000,00	26,67%	SIM
3º	ECHOA ENGENHARIA S/S	129.000,00	72,00%	NÃO
4º	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA - EP	164.100,00	118,80%	SIM

12  
13 Na sessão, a presidente da Comissão classificou a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S,  
14 considerando, conseqüentemente, as propostas da ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO  
15 e SANepro ENGENHARIA inexequíveis. No entanto, diante das circunstâncias e para a  
16 devida diligência com relação à exequibilidade, encaminhou o processo para análise e  
17 verificação da Diretoria de Saneamento. Neste íterim e em face da dinâmica processual,  
18 as empresas ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e SANepro  
19 ENGENHARIA LTDA – EPP apresentaram manifestações acerca do resultado, mesmo  
20 que provisório. A licitante ECHOA ENGENHARIA SS/S AMBIENTAL, por sua vez,  
21 apresentou contrarrazões, visando assim, a defesa de seus argumentos. **1.0**  
22 **ALEGAÇÕES DA ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** Alega a  
23 licitante, em apertada síntese, que: a) “a empresa Recorrente foi considerada inexequível,  
24 conforme Art. 48 § 1º, alínea a e b, motivo pelo qual interpõe-se o presente Recurso.  
25 Citou o art. 48, da Lei 8.666/1993, a Súmula 262 do TCU e jurisprudência. Reforça que “a  
26 Administração deveria, antes de entender aritmeticamente que a proposta é inexequível,  
27 ter oportunizado à licitante a chance de comprovar a possibilidade de execução dos  
28 serviços pelo preço ofertado mas não o fez, contrariando o contraditório e a ampla defesa.  
29 Porém, afirma que é plenamente possível a realização dos serviços pelo preço  
30 apresentado. Finaliza, requerendo a seja reconsiderada a decisão que julgou a proposta  
31 **inexequível, declarando-a vencedora**”. **2. ALEGAÇÕES DA EMPRESA SANepro**

32 **ENGENHARIA LTDA – EPP.** Em breve síntese, a licitante alega o seguinte: pediu revisão  
33 das propostas, preocupou-se em demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados e  
34 para isso, esclareceu o seu campo de atuação, seu quadro de profissionais, bem como, a  
35 participação em processos licitatórios. Declarou, “*sob as penas da lei, que possui total*  
36 *capacidade de executar o objeto da Concorrência nº 011/2022, nas condições*  
37 *estabelecidas no Edital e Projeto Básico – Anexos do edital da referida licitação*”, anexou  
38 planilha detalhada de composição de preços e, ao final, requereu a aceitação da  
39 proposta, considerando-a vencedora do certame. **3. DAS CONTRARRAZÕES DA**  
40 **LICITANTE ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA** – Considerando a necessidade de análise  
41 das propostas, a licitante apresentou contrarrazões, alegando em síntese o seguinte: “*O*  
42 *pedido da SANEPRO não é de ser conhecido, eis que não há previsão legal. Caso*  
43 *conhecido, o mérito dos argumentos não são suficientes a revisar a decisão da Comissão*  
44 *Licitante. [...] A proposta é visivelmente inexecutável e cria potenciais riscos à inexecução*  
45 *do contrato e ao interesse público evidenciado. Melhor razão não assiste à empresa ELO.*  
46 *A análise perfunctória da planilha revela que foram colocadas quantidades irrisórias de*  
47 *tempo para elaboração dos serviços listados no escopo do Projeto Básico. Inobstante,*  
48 *não é factível, muito menos verossímil que a empresa tenha a capacidade de*  
49 *realizar a gama toda de serviços com as quantidades de tempo aprioristicamente*  
50 *quantificadas na proposta. [...] Trata-se de evidente tentativa de burlar o sistema*  
51 *licitatório, que não pode, jamais, ser cancelada pelo órgão licitante, sob pena de malferir*  
52 *todos os preceitos legais e principiológicos abrangidos pela Lei 8.666/93. Finalizou*  
53 *requerendo, a) o não conhecimento do pedido de revisão apresentado pela SANEPRO,*  
54 *face à inexistência de previsão legal; b) caso seja outro o entendimento, deve ser julgado*  
55 *improcedente, pois o mérito dos argumentos não são suficientes a revisar a decisão da*  
56 *Comissão Licitante, assim como a planilha é insuficiente para demonstrar a exequibilidade*  
57 *da proposta; c) seja julgado improcedente o recurso administrativo apresentado pela ELO,*  
58 *pois não há como se aceitar a proposta abaixo do patamar legal com base em paradigma*  
59 *ilegítimo que representa, única e exclusivamente, a violação ao instrumento convocatório*  
60 *e aos demais princípios e regras aplicáveis à espécie. d) seja adjudicado o objeto, como a*  
61 *homologação do resultado que decretou a proposta da ECHOA Engenharia a mais*  
62 *vantajosa para a Administração Pública.* **4. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES** Diante  
63 das alegações apresentadas a Comissão de Licitações **RESOLVE:** a) Conhecer das  
64 manifestações e contrarrazões apresentadas, por tempestivas; b) Quanto aos  
65 requerimentos, passa-se a analisar: **4.1 ANÁLISE AO PARECER TÉCNICO –**  
66 **DIRETORIA DE SANEAMENTO – SEMASA.** Após análise, a Diretoria de Saneamento  
67 do SEMASA manifestou pelo seguinte: *Considerando as justificativas apresentadas pela*  
68 *empresa, inclusive a de que, sendo os sócios engenheiros habilitados, irão realizar as*



69 *atividades previstas no objeto do certame. Considerando que, em análise à planilha de*  
70 *composição de preços apresentada pela empresa, não foram identificadas incoerências*  
71 *ou preços destoantes de práticas de mercado. Concluímos que não foram identificados*  
72 *elementos impeditivos à execução do objeto do Processo Licitatório. Assim, diante da*  
73 *análise técnica e viabilidade de atendimento ao objeto licitado, **CONCLUI-SE** que os*  
74 *preços apresentados pela empresa ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL*  
75 *LTDA encontram-se em consonância com o mercado e, portanto, entende-se por*  
76 *considerar a existência da capacidade técnica e financeira apresentada para satisfação*  
77 *do objeto. Mediante tal situação a Comissão de Licitação revendo seus atos, resolve*  
78 *classificar a empresa **ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ:***  
79 ***27.606.498/0001-97**, com o valor de **R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais**, declarando-*  
80 *a vencedora do Processo Licitatório de Concorrência nº 011/2022, mantendo-se,*  
81 *consequentemente, os termos do respectivo Edital. Proceda-se à comunicação aos*  
82 *licitantes. Após, deve ser remetido o processo à autoridade superior, para os*  
83 *procedimentos de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. Desde já, fica notificada a*  
84 *licitante vencedora para que atualize os documentos de REGULARIDADE FISCAL E*  
85 *TRABALHISTA quando convocada para assinar o Contrato Administrativo. Publique-se*  
86 *esta decisão no Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi*  
87 *declarada encerrada a reunião às 17h55min e eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a*  
88 *presente ata que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.*

**Rosimeri Nascimento Simões**  
Presidente da Comissão

**José Elias Ferreira**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Juarez Campos**  
Membro

**Claudio Roberto Prateat**  
Membro

**Douglas Valim**  
Membro